



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 012 / 2014.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A COLETA DE LIXO HOSPITALAR, INCLUINDO TRANSPORTE, TRATAMENTO, PROCESSAMENTO E DESINFECÇÃO, DANDO DESTINO FINAL AOS RESÍDUOS SÓLIDOS DO HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA, UNIDADES E CENTROS DE SAÚDE, CONFORMES SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E GERENCIAMENTO DOS GRUPOS A, B E E DE ACORDO COM RESOLUÇÃO CONAMA 358/05, CONFORME DISCRIMINAÇÃO NO EDITAL E SEUS ANEXOS; QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SECRETARIA DE SAÚDE COM A INTERVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GRAVATA, E, DE OUTRO LADO, EMPRESA STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, as partes, de um lado a **SECRETARIA DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.710.822/0001-10, com sede na Rua Izaltino Poggi, 33, Centro, Gravatá-PE, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, **Sr. IVAN SIMÕES DE MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.927.492 SDS/PE, inscrito no CPF/MF nº 433.035.284-20, residente e domiciliado na Rua Amaury de Medeiros nº 1.000, Vila Hípica, bairro da Boa Vista, nesta cidade de Gravatá/PE, com a interveniência do **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, assistido pelo Assessor Jurídico da Procuradoria do Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.568.077/0001-25**, com endereço comercial à Rua Viriato Correia, nº 83, Boa Viagem, CEP. 51030-510, Recife - PE, neste ato representado pelo sócios **Sr. ALEXANDRE LUNA MENELAU**, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado na Rua Setúbal, nº 464, Apartamento 2501, Condomínio Edifício Carla Dias, Boa Viagem, CEP. 51030 – 010, Recife – PE, portador da cédula de identidade RG nº 1.673.686 – SSP – PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 277.876.484-49, **ROBERTO TORRES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 3.398.221 SSP-PE e inscrito no CPF nº 659.012.824-34, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Vieira de Melo, nº 2570, Apto. 902, CEP. 54410-010, Jaboatão do Guararapes – PE, **resolvem bilateralmente, celebrar o presente, conforme as condições e cláusulas a seguir**

DA FUNDAMENTAÇÃO JURIDICA

Fundamenta-se o presente Instrumento Contratual, com respaldo legal no Processo licitatório nº 007/2014, na modalidade Pregão Presencial de nº 002/2014, realizado pela Secretaria de Saúde do Município, através de Pregoeira designada pela Portaria nº 575/2013, respeitado o que dispõe a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, segundo as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, os quais, serão partes integrantes e indestacáveis deste ato negocial, independente de qualquer transcrição



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada para coleta de lixo hospitalar, incluindo transporte, tratamento, processamento e desinfecção, dando destino final aos resíduos sólidos do Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, Unidades e Centros de Saúde, conformes serviços especializados e gerenciamento dos Grupos A, B e E de acordo com Resolução CONAMA 358/05, conforme discriminação no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O contratante pagará ao contratado o valor de **R\$ 134.659,20 (cento e trinta e quatro mil seiscientos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)**, referente a **52 (cinquenta e duas semanas)**, de acordo com a Tabela no item 3.1 deste contrato.

2.2 O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3 O pagamento será efetuado da seguinte forma: As faturas deverão ser emitidas a Prefeitura de Gravatá, pela Contratada, no primeiro dia subsequente à comunicação dos quantitativos aprovados e o pagamento deverá ocorrer em até 30 (trinta dias), devendo o licitante proponente proceder à entrega da nota fiscal na secretaria requisitante, **bem como indicar obrigatoriamente no corpo da nota fiscal o n.º do Processo, n.º Pregão Presencial e o n.º Contrato.**

2.4 O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere à remuneração auferida.

2.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao **contratado** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 O preço referido no item 2.1 inclui todos os custos e benefícios decorrentes da execução dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 Os pagamentos efetuados à **contratada** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10 Se comprovado superfaturamento, responderá solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública Municipal o fornecedor e/ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A coleta deverá ser efetuada de acordo com a TABELA abaixo, mediante apresentação de requisição emitida pela Secretaria de Saúde, **devidamente autorizada.**

LOCAL	ENDEREÇO	QUANTIDADE NECESSÁRIA	TAMANHO DA BOMBONA (LITROS)	TEMPO DE RECOLHIMENTO	PESSOA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO
HOSPITAL DR. PAULO DA VEIGA PESSOA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO S/N –	06	200 LITROS	DUAS VEZES POR SEMANA	DIRETORA ADM. DO HOSPITAL



	COHAB I			Segunda-feira e Sexta-feira às 9h00min.	
SAMU – SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, S/N – XV DE NOVEMBRO	02	200 LITROS	UMA VEZ POR SEMANA Sexta-feira às 9h00min.	COORD. DO SAMU
CENTRO DE SAÚDE DE GRAVATÁ E CEO	RUA 1º DE JANEIRO S/N – BAIRRO CRUZEIRO	02	200 LITROS	DUAS VEZES POR SEMANA Segunda-feira e Sexta-feira às 9h00min.	DIRETOR ADMINISTRATIVO
CENTRO DE SAÚDE FERNANDO DA VEIGA PESSOA	RUA IZALTINO POGGI S/N - PRADO	03	120 LITROS	DUAS VEZES POR SEMANA Segunda-feira e Sexta-feira às 9h00min.	DIRETOR ADMINISTRATIVO
UNIDADE DE SAÚDE DO JUCÁ	RUA QUATRO DE OUTUBRO Nº 1029 – BAIRRO JUCÁ	01	120 LITROS	UMA VEZ POR SEMANA Sexta-feira às 9h00min.	ENFERMEIRA RESPONSÁVEL PELO PSF
UNIDADE DE SAÚDE PATRÍCIA NELLY – PSF SÃO JOSÉ	RUA DO NORTE Nº 357 – BAIRRO NORTE	01	120 LITROS	UMA VEZ POR SEMANA Sexta-feira às 9h00min.	ENFERMEIRA RESPONSÁVEL PELO PSF
UNIDADE DE SAÚDE DO CAIC	RUA AGENOR PEIXOTO S/N – BAIRRO RIACHO DO MEL	01	120 LITROS	UMA VEZ POR SEMANA Sexta-feira às 9h00min.	ENFERMEIRA RESPONSÁVEL PELO PSF
UNIDADE DE SAÚDE NIELSON LUCIVÂNIO – PSF BOA VISTA	RUA ALTO DA BOA VISTA Nº 119 – BAIRRO BOA VISTA	01	120 LITROS	UMA VEZ POR SEMANA Sexta-feira às 9h00min.	ENFERMEIRA RESPONSÁVEL PELO PSF
UNIDADE DE SAÚDE ANA CAMINHA – PSF ÁREA VERDE I E II	Rua DR. JOAQUIM SOUTO MAIOR Nº 604 – COHAB I	01	120 LITROS	UMA VEZ POR SEMANA Sexta-feira às 9h00min.	ENFERMEIRA RESPONSÁVEL PELO PSF
UNIDADE DE SAÚDE MARIA GOMES DE ARAÚJO – POSTO III	RUA SÃO GREGÓRIO S/N – BAIRRO NOVO	01	120 LITROS	UMA VEZ POR SEMANA Sexta-feira às 9h00min.	ENFERMEIRA RESPONSÁVEL PELO PSF
UNIDADE DE SAÚDE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – PSF NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	RUA WALDEMAR RÉGIS Nº 108 – BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	01	120 LITROS	UMA VEZ POR SEMANA Sexta-feira às 9h00min.	ENFERMEIRA RESPONSÁVEL PELO PSF
UNIDADE DE SAÚDE SANTA HELENA – PSF POSTO IV	RUA ALTO DO QUIRINO Nº 33 – BAIRRO NOVO	01	120 LITROS	UMA VEZ POR SEMANA Sexta-feira às 9h00min.	ENFERMEIRA RESPONSÁVEL PELO PSF
UNIDADE DE SAÚDE JUDAS TADEU – PSF CRUZEIRO I	RUA DO CRUZEIRO S/N – BAIRRO CRUZEIRO	01	120 LITROS	UMA VEZ POR SEMANA Sexta-feira às 9h00min.	ENFERMEIRA RESPONSÁVEL PELO PSF
UNIDADE DE SAÚDE DO BAIRRO NOVO – PSF POSTO II	RUA JORNALISTA LUIZ DO NASCIMENTO S/N – BAIRRO NOVO	01	120 LITROS	UMA VEZ POR SEMANA Sexta-feira às 9h00min.	ENFERMEIRA RESPONSÁVEL PELO PSF
UNIDADE DE SAÚDE ALDEIR MENEZES – PSF MARIA AUXILIADORA	RUA ELVIRA MARIA DE LIMA Nº 29 – BAIRRO MARIA AUXILIADORA	01	120 LITROS	UMA VEZ POR SEMANA Sexta-feira às 9h00min.	ENFERMEIRA RESPONSÁVEL PELO PSF
UNIDADE DE SAÚDE RICARDO WALMIR – PSF ALPES SUÍÇO	RUA ANTÔNIO GERSON GUARANÁ Nº 33 – BAIRRO ALPES SUÍÇO	01	120 LITROS	UMA VEZ POR SEMANA Sexta-feira às 9h00min.	ENFERMEIRA RESPONSÁVEL PELO PSF
UNIDADE DE SAÚDE AUTA	RUA AFONSO			UMA VEZ POR	ENFERMEIRA



SOARES VILAR – PSF CRUZEIRO II	PENA Nº 108 – BAIRRO CRUZEIRO	01	120 LITROS	SEMANA Sexta-feira às 9h00min.	RESPONSÁVEL PELO PSF
UNIDADE DE SAÚDE DE AVENCAS	SÍTIO AVENCAS – ZONA RURAL	01	120 LITROS	UMA VEZ POR SEMANA Sexta-feira às 9h00min.	ENFERMEIRA RESPONSÁVEL PELO PSF
UNIDADE DE SAÚDE LAGOA DO FERNANDO	SÍTIO LAGOA DO FERNANDO – ZONA RURAL	01	120 LITROS	UMA VEZ POR SEMANA Sexta-feira às 9h00min.	ENFERMEIRA RESPONSÁVEL PELO PSF
UNIDADE DE SAÚDE DE MANDACARU	RUA CÔNEGO AMÉRICO PITA S/N – DISTRITO DE MANDACARU – ZONA RURAL	01	120 LITROS	UMA VEZ POR SEMANA Sexta-feira às 9h00min.	ENFERMEIRA RESPONSÁVEL PELO PSF
UNIDADE DE SAÚDE DE RUSSINHA	RUA DA LAMA,S/N – RUSSINHA – ZONA RURAL	01	120 LITROS	UMA VEZ POR SEMANA Sexta-feira às 9h00min.	ENFERMEIRA RESPONSÁVEL PELO PSF
UNIDADE DE SAÚDE DE URUÇU MIRIM	RUA CÍCERO TRAJANO S/N – DISTRITO DE URUÇU MIRIM – ZONA RURAL	01	120 LITROS	UMA VEZ POR SEMANA Sexta-feira às 9h00min.	ENFERMEIRA RESPONSÁVEL PELO PSF
UNIDADE DE SAÚDE DE SÃO SEVERINO	VILA SÃO SEVERINO S/N – ZONA RURAL	01	120 LITROS	UMA VEZ POR SEMANA Sexta-feira às 9h00min.	ENFERMEIRA RESPONSÁVEL PELO PSF

3.2 O setor competente para fiscalização do objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.3 Na ocorrência de atrasos na prestação dos serviços, o **contratante** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 São obrigações das partes:

I – Do Contratante:

- Notificar a **contratada** através da Secretaria de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.
- Efetuar os pagamentos devidos à **contratada**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

II – Da Contratada:

- Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- Promover a prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade dos mesmos;
- Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato;



- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **contratante** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **contratante**;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **contratante**;
- f) A **contratada** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Edital e seus anexos), devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrá pela dotação orçamentária:

Órgão: 02.00

Unidade: 02.14

Projeto Atividade: 1545103232.261

Elemento Despesa: 33.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência deste contrato será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A **contratante** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da **contratada**;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **contratada**;
- O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da **contratada**;
- Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste **Pregão**, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração da PMG poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as sanções a seguir relacionadas:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Administração da PMG, deixar de atender totalmente à Autorização de Fornecimento ou à



solicitação da Ordem de Serviços;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos;

e) Além das penalidades citadas, a **licitante vencedora** ficará sujeita às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93**.

f) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração da PMG ou com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à **licitante vencedora** juntamente com a de **multa**, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

g) A CONTRATADA terá um prazo máximo de 05 dias úteis para efetuar a defesa de qualquer das penalidades elencadas acima que será encaminhada a autoridade competente a quem caberá a decisão de manter ou não a penalidade imposta.

h) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Gravatá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

i) As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1.- A Contratada comprovará a prestação de garantia de execução, em valor correspondente a 1% (um) do valor global da contratação em qualquer das modalidades previstas no Art. 56 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO COMPETENTE

10.1 - É competente o Foro da Comarca de Gravata, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2 - E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal.

Gravata, 10 de fevereiro de 2014.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
IVAN SIMÕES DE MEDEIROS
CONTRATANTE

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
MARCUS TULIUS DE BARROS SOUZA
ORDENADOR DAS DESPESAS
(LEI COMPLEMENTAR Nº 141 de 13/01/2012)

Rua Rui Barbosa, n 150, Centro, CEP 55.641 - 901, Gravatá – PE
CNPJ.: 11.049.830/0001-20 – Fone/Fax: (81) 3563-9008



Prefeitura de
GRAVATÁ
A cidade cresce com a gente

**STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
ALEXANDRE LUNA MENELAU
CONTRATADA**

**STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA
LAUDENOR PEREIRA FILHO
CONTRATADA**

ASSESSOR JURIDICO DO MUNICIPIO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: